

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

### NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR015434/2018

### DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:

04/04/2018 ÀS 12:31

COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., CNPJ n. 33.000.092/0038-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CASSIA REGINA CLEMENTE HIRAMOTO e por seu Procurador, Sr(a). MARCELA ZAIDEM CARNEIRO BERTANTE;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE PETRÓLEO E DERIVADOS DO RJ DE JANEIRO, CNPJ n. 34.056.812/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de novembro de 2017 a 11 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no comércio de minérios e derivados do Petróleo**, com abrangência territorial em RJ.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

O salário de admissão corresponderá ao fixado na cláusula terceira da Convenção Coletiva celebrada entre o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO para os anos 2018 e 2019.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL 12X36

Será admitida no âmbito da empresa **exclusivamente dentro da área de segurança patrimonial (CCOS)**, a jornada especial compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

I - Considera-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos que coincidam com a referida escala, face à natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes, destinadas a descanso.

II - Com a implantação da jornada 12x36, na hipótese de ocorrer supressão das horas extras prestadas pelos empregados, durante pelo menos um ano, a indenização prevista na Súmula 291 do E.TST será devida, contando da data da referida supressão.

III - O intervalo regular para descanso e refeição na jornada 12x36, será de 60 minutos. Na hipótese

de inexistir gozo do mesmo, será obrigatório o pagamento de uma hora extra com adicional previsto no presente instrumento normativo vigente.

IV - Assegura-se ao empregado, sem prejuízo do salário e do intervalo estabelecido acima, outros 2 (dois) intervalos para descanso de 15 minutos cada, a serem usufruídos 3 (três) horas após o início da jornada e 3 (três) horas antes do seu término, conforme escala.

V - Durante o usufruto dos intervalos previstos no parágrafo anterior, fica facultado ao funcionário permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do artigo 71, § 4º da CLT, combinado com a Cláusula Horas Extras da presente Norma Coletiva, sem prejuízo do pagamento das horas estabelecido nesta Cláusula.

VI – Será assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

VII - O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

Parágrafo primeiro: Esta jornada fica expressamente excluída da limitação mensal exposto no presente Instrumento Normativo.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO DIÁLOGO**

Eventual divergência será objeto de diálogo entre as partes, que buscarão a solução pacífica e o entendimento comum, sem comprometer a solidez do ajuste compensatório.

CASSIA REGINA CLEMENTE HIRAMOTO  
Procurador  
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

MARCELA ZAIDEM CARNEIRO BERTANTE  
Procurador  
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A.

LIGIA ARNEIRO TEIXEIRA DESLANDES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO